

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 2.158, DE 2024

Para incluir nas ações em saúde previstas do Programa Saúde na Escola, Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, o controle de dispositivo eletrônico para fumar, e altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para tipificar como crime contra a saúde pública a fabricação, importação, comercialização, distribuição, armazenamento, transporte e propaganda de dispositivos eletrônicos para fumar, e dá outras providências.

Autor: Deputada FLÁVIA MORAIS

Relator: Deputado JOSENILDO

I - RELATÓRIO

A proposição de autoria da ilustre Deputada Flávia Moraes inclui nas ações em saúde previstas do Programa Saúde na Escola, Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, o controle de dispositivo eletrônico para fumar, e altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para tipificar como crime contra a saúde pública a fabricação, importação, comercialização, distribuição, armazenamento, transporte e propaganda de dispositivos eletrônicos para fumar, e dá outras providências.

O projeto de lei proíbe e tipifica como crime a fabricação, importação, comercialização, distribuição, armazenamento, transporte e propaganda de dispositivos eletrônicos para fumar (DEF).

A proposta também pretende alterar o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) ao incluir a criminalização das atividades de fabricar, importar, comercializar, oferecer à venda ou a título gratuito, além de fazer publicidade



de tais dispositivos eletrônico para fumar, estipulando pena de detenção de um a três anos e multa.

Por fim, determina que o Poder Executivo ficará encarregado de implementar ações de saúde e educação voltadas para o controle do tabagismo, incluindo o uso de DEF, em conformidade com o SUS.

Além desta Comissão, o projeto foi distribuído às Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça, sujeita à apreciação do Plenário em regime de tramitação ordinário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEF), também conhecidos como cigarros eletrônicos, vaporizadores, vapes, entre outros nomes, são aparelhos que produzem aerossóis a partir de líquidos contendo solventes, diversas concentrações de nicotina, aromatizantes, e outros aditivos, ou a partir do aquecimento direto do tabaco. Apesar de serem frequentemente promovidos como alternativas "menos nocivas" ao tabagismo convencional, evidências científicas robustas demonstram que os DEF apresentam riscos significativos à saúde pública.

Ao longo de mais de vinte anos, diversas medidas foram implementadas para combater o tabagismo, reconhecendo os seus efeitos prejudiciais à saúde. Embora o consumo de cigarros e derivados do tabaco não tenha sido completamente proibido, esforços como a Lei nº 9.294/1996 limitaram o uso e a publicidade desses produtos. A partir de 2003, os dispositivos eletrônicos para fumar (DEF) começaram a se popularizar no Brasil, levando à proibição de sua comercialização, importação e propaganda pela ANVISA em 2009, por meio da RDC 46/2009. Apesar das proibições, o consumo de DEF aumentou significativamente nos últimos anos, gerando preocupações de saúde pública.

Estudos recentes têm identificado que os DEF estão associados a uma série de efeitos adversos, queimaduras, convulsões, e sintomas respiratórios



como tosse e irritação na garganta. Há também evidências de que o uso de DEF pode causar efeitos agudos no sistema cardiovascular, como aumento da frequência cardíaca, pressão arterial elevada e rigidez arterial, que são fatores de risco para doenças cardíacas e acidentes vasculares cerebrais.

Além dos impactos diretos à saúde, os DEF também representam riscos ambientais significativos. A produção, uso e descarte inadequado desses dispositivos contribuem para a poluição do ar, especialmente em ambientes fechados, e geram resíduos tóxicos que podem contaminar o solo e a água. As baterias de lítio, comuns nesses dispositivos, apresentam um risco elevado de incêndios e explosões, além de representar uma ameaça ao meio ambiente se descartadas de forma inadequada.

Outro aspecto crítico é o uso de aditivos de sabor nos DEF, que tem um forte apelo entre o público jovem, aumentando o risco de iniciação precoce e de dependência de nicotina.

Diante dos riscos à saúde associados ao uso de DEF, a ANVISA reforçou a proibição desses dispositivos com a RDC nº 855/2024, que proíbe a fabricação, a importação, a comercialização, a distribuição, o armazenamento, o transporte e a propaganda de dispositivos eletrônicos para fumar, que entrou em vigência em 02 de maio de 2024, destacando a necessidade de fiscalização e conscientização, especialmente entre os jovens. Esta iniciativa da ANVISA está alinhada com o tema do Dia Mundial sem Tabaco 2024 da Organização Mundial da Saúde (OMS), focado na proteção de crianças contra a influência da indústria do tabaco.

A regulação dos DEF no Brasil, estabelecida pela RDC 46/2009 e recentemente reforçada pela RDC nº 855/2024, reflete a necessidade de uma abordagem rigorosa para proteger a saúde pública. A manutenção das proibições, aliada a iniciativas de fiscalização e conscientização, é essencial para mitigar os riscos associados a esses dispositivos. As ações da ANVISA estão em conformidade com a Agenda 2030 da ONU para o desenvolvimento sustentável, que visa, entre outros objetivos, a redução significativa do consumo de tabaco e a proteção da saúde das populações.



Cerca de 80 entidades médicas, entre elas a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), divulgaram uma Nota Oficial no dia 19 de agosto de 2024, reiterando a posição favorável à proibição da venda no Brasil.

No documento, afirmam “o tabagismo é uma das maiores ameaças à saúde pública global, causando a morte de mais de 8 milhões de pessoas anualmente. Segundo estimativas da OMS, a indústria do tabaco é responsável por 12% dos óbitos no mundo e está relacionada a mais de 60 tipos de doenças. Além disso, impõe enormes custos econômicos à sociedade, com gastos de mais de R\$ 125 bilhões para mitigar os problemas de saúde associados ao tabagismo, conforme o relatório do Instituto de Educação e Ciências em Saúde (IECS 2020).”

Acrescentam também que os dispositivos desencadearam “o surgimento de uma nova doença, denominada EVALI (Doença Pulmonar Associada aos Produtos de Cigarro Eletrônico ou Vaping), que causa fibrose e outras alterações pulmonares, podendo levar o paciente à UTI, ou mesmo à morte, em decorrência de insuficiência respiratória”.

Por fim, mencionam “que embora defensores da comercialização dos cigarros eletrônicos argumentem a favor da arrecadação tributária, sobre a perda de arrecadação em impostos com a proibição dos aparelhos estimada em R\$ 2,2 bilhões, é crucial considerar que são inestimáveis os custos que estes produtos impõem ao Sistema Único de Saúde (SUS) e os impactos econômicos acentuados pelo aumento de doenças relacionadas ao uso de tais produtos, muitas vezes irreversíveis.”

Um estudo do Instituto Nacional de Câncer (Inca) apontou que o Brasil gastou R\$ 153,5 bilhões em 2022 com doenças relacionadas ao tabagismo, enquanto arrecadou apenas R\$ 9 bilhões em impostos. Para os pneumologistas, esse cenário seria semelhante com a liberação dos vapes.

Dado o contexto apresentado, é imperativo que o Projeto de Lei nº 2.158, de 2024, seja aprovado nesta Comissão. A legislação proposta pela ilustre Deputada reforça a necessidade de controle rigoroso sobre os DEF, alinhando-se aos princípios de proteção à saúde pública e de prevenção de



riscos ambientais e sociais. A aprovação deste projeto será um passo importante na promoção da saúde coletiva e na redução dos impactos negativos associados ao uso de dispositivos eletrônicos para fumar.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.158, de 2024.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2024.

Deputado JOSENILDO
Relator

